



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01/2021

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadores(a): Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), anteriormente Ministério da Cidadania (MC).

Nome da autoridade competente: André Quintão Silva

Número do CPF: 426.688.756-68

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)/Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (DGSUAS)/Coordenação-Geral da Rede SUAS (CGRS)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora (UG) que descentralizará o crédito: 550071 - SNAS

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550011 - SNAS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade de Brasília (UnB)

Nome da autoridade competente: Prof.^a Rozana Reigota Naves

Número do CPF: 646.614.311-20

Cargo: Professora

Função: Reitora da UnB

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Engenharia Elétrica (ENE)/Laboratório de Tecnologias da Tomada de Decisão (LATITUDE).

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 22 de novembro de 2024, Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, nº 225-A, p. 1, 22/11/2024.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154040/15257 - Universidade de Brasília

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 154040/15257 - Universidade de Brasília

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

O terceiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 01/2021 celebrado entre o Ministério da Cidadania (MC), atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), e a Universidade de Brasília (UnB), por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), tem

por objetivo realizar ajustes e prorrogar o prazo do Plano de Trabalho, a fim de garantir a entrega de um produto alinhado à execução do projeto, especificamente quanto ao cronograma de atividades, em conformidade com o Plano de Trabalho originário, sem alteração do objeto do projeto original e com aporte de novos recursos.

Nesse sentido, para dar continuidade no projeto, será utilizado o saldo ainda existente no projeto e aportado um novo recurso orçamentário no valor total de **R\$ 1.306.560,00 (um milhão, trezentos e seis mil quinhentos e sessenta reais)**, totalizando o valor global do projeto em **R\$ 7.305.584,00 (sete milhões, trezentos e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**, prorrogando o projeto em 6 (seis) meses, a contar da data estimada de encerramento do plano de trabalho atual, totalizando 60 (sessenta) meses de Projeto desde a assinatura do termo original.

Além disso, pretende-se utilizar os recursos provenientes de aplicação financeira do saldo de rendimentos, no valor de **R\$ 171.982,35 (cento e setenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, com a finalidade de melhor atender às demandas do projeto. O referido valor será incorporado aos recursos detalhados conforme Anexo II, na despesa de material permanente e taxa de administração da Fundação de Apoio - Administrativo.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

4.1. Unidade Descentralizadora

Compete à Unidade Descentralizadora:

- I. Fornecer subsídios para a execução do Plano de Trabalho;
- II. Analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- III. Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- IV. Descentralizar os créditos orçamentários;
- V. Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- VI. Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VII. Aprovar as alterações no TED;
- VIII. Solicitar Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- IX. Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- X. Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- XI. Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XII. Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XIII. Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIV. Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XV. Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XVI. Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a Unidade Descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVII. Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. **Unidade Descentralizada**

Compete à Unidade Descentralizada:

- I. Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II. Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III. Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV. Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V. Aprovar as alterações no TED;
- VI. Encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) Relatório Final de Cumprimento do Objeto;
- VII. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII. Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX. Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X. Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI. Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII. Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII. Devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV. Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV. Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à Unidade Descentralizadora .

5. **VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente Termo é de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da assinatura do termo original.

Início: 11/11/2021

Fim: 11/11/2026

6. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

Programa 5031 - Proteção Social no Âmbito do SUAS

Ação Orçamentária 8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

7. **BENS REMANESCENTES**

O objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

7.1. **Justificativa**

Os equipamentos previstos no projeto se justificam pela necessidade de permitir a executar o Projeto com a implantação de um laboratório de pesquisa específico para temática, pela necessidade de prover um ambiente exclusivo com uma infraestrutura computacional que permita o desenvolvimento de pesquisas de ciência e engenharia de dados que possam ser aplicadas à resolução de necessidades do MDS. A experimentação realista com tais dados merece cuidados com relação à confidencialidade, bem como não pode causar impactos em sistemas em produção no MDS. Por tais razões prevê-se uma infraestrutura própria, separada e isolada de sistemas em produção, para permitir a pesquisa ao mesmo tempo que visa uma transferência de tecnologias e conhecimentos para o MDS. bem como para a gestão do Projeto.

7.2. **Destinação dos Equipamentos**

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes necessários à consecução de seu objeto) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do Órgão Descentralizador (MDS) serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Universidade de Brasília (UnB), permanecendo sob a guarda e responsabilidade, durante a vigência deste instrumento.

Conforme acordado entre as partes, findo o prazo de vigência do presente Termo de Execução Descentralizada, a titularidade e a destinação dos bens são do órgão descentralizador. Assim, os itens previstos descritos no projeto poderão, na totalidade ou parcialmente, ser revertidos ao MDS ao final da vigência do presente Termo de Execução Descentralizada, podendo os mesmos permanecerem na UnB a critério do descentralizador (MDS).

A execução de tais despesas com material permanente será em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. **DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

9. **DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora, nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a Unidade Descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

10. **DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

10.1. **Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

10.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III. A verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

11. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

12. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

13. ASSINATURA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Prof.^a Rozana Reigota Naves
Reitora da Universidade de Brasília (UnB)

André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social (SNAS)



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 28/11/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17787063** e o código CRC **304BE3F1**.